

do jardim do município. A adubação é necessária para o crescimento e manutenção saudável das plantas, no valor de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais). Venda Nova do Imigrante, 25 de março de 2022.

Sabrina Silva Zandonade
Secretária Municipal de Meio Ambiente

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0036/2022

Ratifico a Compra Direta nº 0036/2022 (MVNI), referente a contratação da empresa CASA DO ADUBO LTDA - 28.138.113/0002-58, para aquisição de adubo orgânico para adubação das mudas e plantas do jardim do município. A adubação é necessária para o crescimento e manutenção saudável das plantas, no valor de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais). Venda Nova do Imigrante, 25 de março de 2022.

João Paulo Schettino Mineti
Prefeito Municipal

Protocolo 822362

Viana

Lei

LEI Nº 3.209, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 3.018, DE 26 DE ABRIL DE 2019, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE VIANA - COMTUR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.018, de 26 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo de Viana será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) membros suplentes, do Poder Público Municipal e Entidades da Sociedade Civil, conforme a seguinte composição:

- I - Órgão responsável pela política municipal de Esporte, Cultura e Turismo;
- II - Órgão responsável pela política municipal de Comunicação;
- III - Órgão responsável pela política municipal de Meio Ambiente;
- IV - Órgão responsável pela política municipal de Educação;
- V - Órgão responsável pela política municipal de Agricultura;
- VI - Órgão responsável pela política municipal de Ordem Pública e Serviços Urbanos;
- VII - Órgão responsável pela política municipal de Defesa Social;
- VIII - Órgão responsável pela política municipal de Desenvolvimento Econômico;
- IX - Representante de Hotéis, Pousadas e similares;
- X - Representante das Associações dos Artesãos;
- XI - Representante da Associação Comercial e Industrial;
- XII - Representante das empresas de Bares e Restaurantes;
- XIII - Representantes dos agricultores que atuam com Agroturismo;

- XIV - Representante dos Transportes Turísticos, Guias de Turismo e das Agências de Turismo;
- XV - Representante de espaços para Eventos;
- XVI - Representante do Segmento de Esporte de Aventura.

§3º O representante e seu respectivo suplente serão escolhidos por maioria simples em assembléia de cada órgão ou entidade, quando houver; e com a cópia da Ata de eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º-A Não havendo assembleia, poderá ocorrer processo eleitoral designado pelo órgão gestor, no caso, a secretaria responsável pela política de turismo.”

“Art. 4º [...]”

§2º O Presidente será, prioritariamente, o responsável pela Política Municipal de Turismo, ou ainda, representante da iniciativa privada, observado neste caso o disposto no §3º.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 25 de março de 2022.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 822626

Decreto

DECRETO Nº 075/2022

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DESTINADA AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS E MOTORISTAS DE CAMINHÃO PREVISTA NO ART. 1º, ALÍNEAS “I” E “J” DA LEI Nº 1.269/95.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto na Lei nº 1.269, de 12 de maio de 1995,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da Gratificação de Produtividade destinada aos servidores ocupantes do cargo de Operadores de Máquinas Pesadas e Motoristas de Caminhão que atuam diretamente na execução do Programa Minha Rua Melhor, prevista no art. 1º, alíneas “i” e “j”, da Lei nº 1.269/95, será regulamentada por este Decreto.

Art. 2º A Gratificação de Produtividade regulamentada por este Decreto:

- I - É condicionada à efetiva prestação do serviço e seu aferimento regular, bem como ao preenchimento dos requisitos legais estabelecidos;
- II - É fixada em razão da natureza, da responsabilidade e da complexidade das atribuições desempenhadas;
- III - É devida por meio de aferição mensal do cumprimento da produtividade;